PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 03/2021

**Dispõe sobre a criação da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO,** usando de suasatribuições legais, constitucionais e regimentais, faz saber que aprova a seguinte Resolução, de autoria da Mesa Diretora:

Art. 1º - Fica instituída a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Bebedouro, subordinada à Mesa, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico administrativa às atividades do Poder Legislativo Bebedourense.

Artigo 2º - A Escola do Legislativo, para a consecução dos seus objetivos institucionais, será assistida pelos demais departamentos da Câmara Municipal de Bebedouro, atuando diretamente junto a estas no limite das respectivas atribuições legais.

Artigo 3º - São objetivos da Escola do Legislativo:

I - oferecer ao Parlamentar e aos munícipes subsídios para a identificação da missão do Poder Legislativo, para que exerçam de forma eficaz suas atividades;

**II –** promover a educação política, fiscal, tributária, cívica e para cidadania, direitos humanos e emancipação e ampliar os mecanismos de participação popular;

III - desenvolver programas, de ensino e cultura, cursos e palestras, objetivando a formação e a qualificação de vereadores, servidores lideranças comunitárias, políticas e munícipes de Bebedouro e de outras câmaras municipais mediante compromissos firmados com instituições parceiras;

IV - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada à Câmara Municipal em cooperação com outras instituições de ensino municipais, estaduais e federais, autarquias, fundações e associações civis com atividades voltadas para o ensino, pesquisa, cultura, capacitação profissional e formação humanística;

V - integrar o Programa Interlegis do Senado Federal, ou o que venha a substituí-lo, propiciando a participação de Parlamentares, servidores efetivos e comissionados e agentes políticos em videoconferências e treinamentos à distância, bem como oferecer os recursos necessários à participação dos mesmos em cursos de formação e reciclagem voltados para a atividade legislativa; assim como a Rede ABEL – Associação Brasileira de Escolas do Legislativo.

VI - preparar o planejamento estratégico administrativo da Câmara Municipal, dentro de suas competências, em cooperação com instituições de ensino municipais, estaduais e federais, fundações e associações civis, solicitando para tanto informações às unidades da Câmara;

VII - realizar eventos, congressos, seminários, encontros, programas na TV Legislativa no âmbito de suas competências;

VIII – aprofundar a aproximação entre a Câmara Municipal e a comunidade escolar, por meio de projetos de educação política e de mecanismos de participação popular, visando ao fortalecimento do Poder Legislativo como instrumento essencial ao Estado Democrático e ao exercício da cidadania;

IX - propor a celebração de parcerias e convênios de intercâmbio de informações, experiências, conhecimentos e demais interesses pertinentes à Câmara Municipal com outras escolas legislativas e/ou com órgãos públicos ou entidades privadas no país ou no exterior;

X - documentar todo o trabalho realizado pela escola assim como manter os registros de todos os participantes;

XI - cuidar da curadoria do arquivo histórico da Casa Legislativa e recuperação da memória histórica do Legislativo Bebedourense em consonância com a resolução 72/03.

XII – manter uma biblioteca legislativa com um banco de informações e referências bibliográficas (publicações, teses, monografias, dissertações, entre outros) que tratem de questões e assuntos atinentes à política e legislação brasileira;

XIII- firmar parcerias com a iniciativa privada para a consecução dos objetivos descritos nos incisos anteriores.

Artigo 4º - A Escola do Legislativo será dirigida por uma Diretoria, nomeada por ato da Mesa, com nomeação a ser confirmada bienalmente em janeiro e será integrada por:

I - 1 (um) Diretor Presidente, nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro, a ser escolhido dentre os servidores efetivos ou comissionados da Câmara e possuidores de diploma de nível superior no campo das;

II - 1 (um) Diretor Acadêmico, titular de cargo efetivo ou comissionado, nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro e possuidor de diploma de nível superior.

§ 1º - O funcionário integrante do Quadro de Pessoal do Legislativo, designado para ocupar função na Diretoria, acumulará com o seu cargo de origem.

§ 2º - A Diretoria da Escola do Legislativo terá mandato de 02 anos, podendo haver uma recondução.

Artigo 5º - Incumbe à Diretoria da Escola do Legislativo deliberar de forma colegiada entre seus respectivos membros sobre as questões acadêmicas e administrativas em geral.

Parágrafo Único - Em caso de não concordância das decisões, cabe à Mesa Diretora a deliberação.

Artigo 6º - A fim de viabilizar a consecução dos objetivos da Escola do Legislativo, serão criadas duas novas vagas de natureza efetiva:

I - 01 (um) Professor – Coordenador, titular de cargo efetivo com pré-requisito de nível superior na área da educação ou da ciência política/ social ou administração pública, com funções administrativas e acadêmicas de provimento efetivo.

II - 01 (um) Curador, com pré-requisito de nível superior na área de História, Museologia, Biblioteconomia, Ciência da Informação/Dados, Arquivologia titular de cargo de investidura efetiva, para desempenhar as funções administrativas e de curadoria inerentes às atividades da Escola de provimento efetivo.

Parágrafo Único – As funções acima mencionadas são de natureza efetiva e serão preenchidas por meio de concurso público, m caso de não concordância das decisões, cabe à Mesa Diretora a deliberação.

Artigo 7º - Ao Diretor Presidente compete:

I - representar a Escola do Legislativo junto à Administração da Câmara Municipal, a entidades e instituições externas;

II - dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade de funcionamento, podendo, para tanto, solicitar a lotação de servidores;

III - elaborar relatório anual de atividades a ser submetido à Mesa Diretora;

IV - orientar os serviços de secretaria da Escola do Legislativo;

V - assinar certificados, em conjunto com o Diretor Acadêmico, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Legislativo;

VI - propor à Mesa o recrutamento temporário de professores, instrutores, monitores, palestrantes e conferencistas;

VII - propor à Mesa a celebração de protocolos, convênios,intercâmbios e contratos com entidades e instituições de ensino;

VIII - outras incumbências que vierem a ser atribuídas por regulamento ou deliberação da Diretoria.

Artigo 8º - Ao Diretor Acadêmico compete:

I - atuar conjuntamente com o Diretor Presidente, nos casos previstos nesta resolução ou em que for necessário em decorrência da natureza do ato;

II - representar o Diretor Presidente quando este estiver ausente;

III - propor convênios e parcerias nos termos especificados no artigo 3o e seus incisos;

IV - outras incumbências que vierem a ser atribuídas por regulamento ou deliberação da Diretoria.

Artigo 9 - Ao Professor – Coordenador incumbe:

I - atuar conjuntamente com a Diretoria, nos casos em que for necessário em decorrência da natureza do ato;

II - a coordenação dos trabalhos administrativos e acadêmicos, em geral ou especialmente designados pela Diretoria;

III – propor e ministrar cursos para servidores, vereadores e comunidade

IV - outras incumbências que vierem a ser atribuídas por resolução ou deliberação da Diretoria;

Artigo 9 - Ao Curador compete incumbe:

I – preservar curadoria do acervo legislativo bebedourense, incluindo livros, atas, fotos e demais documentos físicos e digitais;

II – registrar a historiografia de todos os vereadores que passaram pela Câmara e todos os eventos presididos pelo Poder Legislativo;

III – propor e ministrar cursos para servidores, vereadores e comunidade

IV – manter o registro de todos os alunos da escola e demais funções admistrativas

V – outras incumbências que vierem a ser atribuídas por resolução ou deliberação da Diretoria;

Parágrafo único: Enquanto as vagas não forem preenchidas por concurso, a presidência poderá designar servidores para ocupar essas funções.

Artigo 10 - O Corpo Docente da Escola do Legislativo será integrado por Professores Permanentes e ou Professores Visitantes e Vereadores, integrantes do Quadro de Pessoal do Legislativo ou não, com habilitação acadêmica ou profissional, preferencialmente com capacitação docente, para a atividade do magistério no âmbito da Escola e no escopo de seus objetivos.

§ 1º - São professores permanentes os que exerçam atividades regulares na Escola do Legislativo em caráter continuado.

§ 2º - São visitantes os professores convidados pela Escola do Legislativo para colaborar nas atividades didáticas, científicas ou de pesquisa em caráter extraordinário.

Artigo 11 - As atividades docentes serão remuneradas de acordo com Autorização Legislativa específica ou desempenhadas a título de colaboração, respeitadas as normas legais aplicáveis à espécie vedada qualquer remuneração extraordinária aos agentes políticos.

Artigo 12 - A contratação do corpo docente respeitará as normas legais pertinentes, e a sua seleção e carga horária a ser cumprida, obedecerão ao disposto no Regulamento da Escola do Legislativo.

Artigo 13 - Para a consecução de suas finalidades institucionais, a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Bebedouro poderá realizar ou patrocinar cursos, encontros, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, atividades, estudos e publicações, bem como promover a divulgação de sua produção intelectual ou científica, de forma onerosa ou gratuita.

Artigo 14 - A Mesa editará atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Escola do Legislativo e à filiação à Associação Brasileira de Escolas do Legislativo -ABEL.

Artigo 15: A Escola Legislativa terá sua sede nas dependências da Câmara Municipal, podendo realizar atividades nas modalidades presenciais, híbridas e remotas

Artigo 16: Os recursos da Escola Legislativa serão previstos no orçamento anual da Câmara Municipal, ficando autorizadas as aberturas dos créditos necessários à implementação da escola no presente exercício.

Artigo 17 - As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 18 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de julho de 2021.

**Jorge Emanoel Cardoso Rocha Edgar Cheli Júnior**

**PRESIDENTE VICE-PRESIDENTE**

**João Vitor Alves Martins Gilberto Viana Pereira**

**1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO**

**JUSTIFICATIVA**

Acreditamos que para o funcionamento da democracia merecem destaque a sistemática de representação e/ou na área governamental, bem como as formas e mecanismos de relacionamento entre representante e representado. Tais questões são objetos de preocupação permanente, não apenas por parte de instituições e dos agentes políticos, como de resto, da própria sociedade. O poder legislativo tem o papel e o interesse estratégicos nesse debate, tendo em vista, por um lado, a sua posição central no sistema democrático, bem como, por outro, os graves e constantes problemas por que passa a representação política atualmente. É nesse contexto que se inserem as discussões e sobre a educação legislativa, enquanto uma ação consciente e organizada do parlamento no sentido de capacitar e qualificar a atuação dos diferentes agentes envolvidos no processo de representação e participação democrática, tanto da perspectiva das instituições estatais quanto da sociedade. Essa ação tem ganhado força e resultado nos últimos anos, seja pelo reconhecimento crescente do papel educativo do parlamento, a par das demais funções tradicionalmente consideradas, seja pela criação, consolidação e ampliação, no âmbito dessas casas.

O objetivo desse projeto de resolução é reforçar e proporcionar fundamentação ao trabalho educativo, desenvolvido pelos parlamentos localizando-o no contexto da teoria democrática, especialmente com relação a seus pressupostos de representação e participação política e de aproximar o legislativo da sociedade, além de aprofundar o conhecimento técnico dos servidores.

Almeja-se também traçar os contornos da educação legislativa, seja em termos da sua relação como exercício da função informadora do parlamento, seja de termos da delimitação do seu escopo em face da atuação educativa esperada também das demais instituições que compõe o aparato estatal.

A escola do Legislativo visa promover cursos, eventos, seminários, fóruns de discussão e congressos, com o objetivo de ampliar a troca de informação e aprimorar a atuação parlamentar.

A participação da população, das universidades e instituições será fundamental para que se construam pautas a partir das demandas da sociedade e que resultem em projetos de lei que contribuam para a consolidação de uma cidade mais justa e com qualidade de vida para todos.

O intercâmbio com diversos governos municipais e estaduais, com as instituições regulares de ensino possibilitará o debate salutar, onde doutrinas e opiniões serão confrontadas, possibilitando a assimilação das melhores propostas e exposição da excelência do trabalho desenvolvido pela Câmara Municipal.

Em 1993, surge a primeira Escola do Legislativo na Assembleia de Minas Gerais e de lá pra cá, as escolas legislativas se multiplicaram em todo país, trabalhando para formação de parlamentares e servidores. No contexto mais amplo, duas missões conferidas às Escolas Legislativas merecem destaques: a primeira é a de atrair instituições públicas ou privadas e a sociedade civil organizada para participar do processo legislativo, qualificando o debate e legitimando este processo; a segunda é a tarefa mais nobre do Poder Legislativo: a promoção da educação para a democracia, formando cidadãos para o exercício pleno da cidadania.

Mas, embora meritório, a criação de Escolas do Legislativo sofre resistência de parlamentares com uma visão mesquinha e equivocada do verdadeiro papel a ser desempenhado pelo legislador municipal. A rigor, a grande maioria dos Parlamentos Municipais no país possuem apenas uma estrutura burocrática fixa, são raras aquelas que investem na assessoria de um corpo de consultoria técnica multidisciplinar. Para cumprir a função primordial de fiscalização e promover o bom serviço público do município, é essencial que vereadores, servidores e população tenham constante qualificação técnica.

Pelos motivos acima descritos é que esperamos que os nobres vereadores dessa casa de leis aprovem a presente propositura.